



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº. 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DOUTOR ROBSON RIBEIRO ALEIXO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL E JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SENA MADUREIRA, ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AO CONTIDO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar, de maneira uniforme, o acesso e a permanência de crianças ou adolescentes em locais de dança ou bailes carnavalescos;

CONSIDERANDO, ainda, a proibição legal para a venda ou fornecimento, ainda que gratuitamente, de bebidas alcoólicas ou outras substâncias análogas a menores, e

CONSIDERANDO, também, que é dever da família, da sociedade e, principalmente, do Estado velar pelo bom desenvolvimento físico e cultural da criança e do adolescente, colocando-os a salvo de tudo que possa prejudicar a sua formação;

CONSIDERANDO, por fim, que a este Juizado da Infância e Juventude compete estabelecer normas que permitam às autoridades responsáveis pela manutenção da ordem pública coibir abusos e/ou excessos que atentem o ordenamento legal de proteção à criança e ao adolescente.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Proibir, o acesso e a permanência de menores de quatorze (14) anos de idade, a partir das 0 (zero) horas, nos locais de dança ou de bailes carnavalescos mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis.

Artigo 2º - Será tolerado o acesso e a permanência aos locais de dança e de bailes carnavalescos, a partir das 0 (zero) horas, dos adolescentes de quatorze (14) a dezoito (18) anos de idade incompletos, desde que acompanhados dos pais ou responsáveis.

Artigo 3º - Entende-se por responsável, para os fins desta Portaria, parentes até o 2º grau (avós, irmãos), guardiões e tutores, independente de termo de responsabilidade, assim como outros parentes, desde que estejam de posse de Termo de Responsabilidade assinado pelo responsável legal do menor, e devidamente munidos de documentos que comprovem o parentesco.

Artigo 4º - É terminantemente proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas aos menores de dezoito (18) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis.

Artigo 5º - Os pais ou responsáveis serão administrativa e criminalmente responsabilizados pelos excessos, transgressões, embriagues eventual, falta de decoro ou de pudor pelo adolescente sob sua guarda e responsabilidade.

Artigo 6º - Os proprietários ou responsáveis por bares, locais de dança, clube ou vendedores ambulantes, que deixarem de observar o disposto nesta Portaria, ficarão sujeitos à multa de três (03) a vinte (20) salários mínimos independentemente de eventual fechamento do estabelecimento por até quinze (15) dias.

Artigo 7º - Ficam as autoridades policiais autorizadas a solicitar a apresentação de documentos dos participantes, podendo retirar do recinto aqueles que não portarem ou se negarem a apresentá-los.

Artigo 8º - Ficam as autoridades policiais autorizadas a requisitarem estabelecimentos públicos para abrigar os menores encontrados em situação de desconformidade com as normas acima previstas.

Artigo 9º - Esta Portaria é específica ao período carnavalesco, não revogando as anteriores.

Artigo 10º - Remeta-se cópia da presente à Corregedoria Geral da Justiça, Promotoria da Infância e da Juventude, ao Senhor Delegado Geral de Polícia, ao comandante da Polícia Militar local, ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Secretaria Municipal de Cultura, ao Chefe dos Agentes de Proteção, clubes e Casas que promovem festas nesta Comarca, bem como organizadores dos carnavais populares de rua, para fins de fiscalização e fiel cumprimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sena Madureira, 08 de fevereiro de 2010.

Robson Ribeiro Aleixo

Juiz de Direito Substituto